

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXXXXXX	
CONTRATANTE	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM
CONTRATADA	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
OBJETO	SERVIÇOS EM FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS, LOCAÇÃO DE TANQUES, CILINDROS E SISTEMA DE ÓXIDO NÍTRICO MEDICINAL, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
SOLICITANTE	DR. SILVIO POSSA, PARA O CONTRATO DE GESTÃO Nº 48/2020 - PARA O MUNICÍPIO DE CAJAMAR
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A CONTAR DE XXXXX/2020
VALOR MENSAL	VARIÁVEL, DE ACORDO COM A PRODUÇÃO
PAGAMENTO	MENSAL, TODO DIA 22

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS, LOCAÇÃO DE TANQUES, CILINDROS E SISTEMA DE ÓXIDO NÍTRICO MEDICINAL, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado, **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM - CEJAM**, associação privada sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 66.518267/0022-08, estabelecido na XXXXXXXXX, nº XXX – XXXXXXXXXX – XXXXXXXXX – SP, CEP: XXXXXXXX, neste ato representado por seu XXXXXXXX, **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, XXXXXXXX, inscrito no RG sob o nº XXXXXXXX e no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **XXXXXX**, inscrita no CNPJ-MF XXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXX, nº XXXXX – XXX/SP, CEP: XXXXXXXX, neste ato representada por seu diretor, **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, XXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXX, e do CPF XXXXXXXX, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratados que mutuamente aceitam e outorgam, a saber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços ininterrupto de gases medicinais, locação de tanques, cilindros e sistema de óxido nítrico medicinal, com manutenção preventiva e corretiva, nas instalações do **Hospital Municipal Enfermeiro**

Antônio Policarpo de Oliveira, localizado na Avenida da Silva Bueno, nº 202 - Cajamar/SP.

1.2 - Os equipamentos e gases fornecidos compõem o **Anexo I – Descritivos Técnicos dos Materiais/Produtos**, serão solicitadas de acordo com a necessidade da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer os produtos conforme solicitação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do setor competente da **CONTRATANTE**, exceto em casos emergenciais nos quais a **CONTRATADA** obriga-se ao suprimento em no máximo 02 (duas) horas, a partir da solicitação.

2.2 – A prestação de serviços de fornecimento continuado de gases medicinais pela **CONTRATADA** contempla a retirada dos cilindros vazios, cedidos e próprios, sendo entregues cilindros abastecidos, cedidos e próprios, as respectivas manutenções preventivas e corretivas, e abastecimento dos cilindros fixos nos locais de suas instalações

2.3 - A **CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento dos gases com as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com os subitens 11.1 e 12.1 da resolução ANVISA RDC nº 69/2008, atendendo o Anexo I, quanto às suas características

2.4 – A **CONTRATADA** deverá seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR12.176) quanto etiquetas, à rotulagem e às cores para fins de armazenamento dos gases industriais fornecidos à **CONTRATANTE**.

2.5 - A **CONTRATADA** deverá dispor de Responsável técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e distribuição dos gases medicinais, o qual deverá ser legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA (Resolução RDC nº 189/03).

2.6 – A **CONTRATADA** fornecerá crachás de identificação a sua equipe após a devida aprovação da **CONTRATANTE**, devendo qualquer um de sua equipe portá-los obrigatoriamente em local visível enquanto estiverem efetuando retiradas ou entregas nas dependências da **CONTRATANTE**.

2.7 - A CONTRATADA obriga-se ao transporte seguro dos produtos fornecidos devendo estar adequadamente classificado e, marcados e rotulados;

2.8 - A CONTRATADA a marcação de que se trata a Cláusula 2.7 deverá ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante a da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, procedido das Letras “UN ou ONU”

2.9 - O produto fornecido pela **CONTRATADA** deve conter um rótulo de classe de risco de gás transportado afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo a marcação e os símbolos de manuseio do equipamento.

2.10 - Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco, além dos riscos aplicáveis a substância, o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento

2.11 - Rótulos de riscos devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga;

2.12 - O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela **CONTRATADA** em caminhões especiais, seguindo o estabelecido na legislação que rege a matéria;

2.13 - O fornecimento dos Gases industriais se dará por meio de cilindros de armazenamento da **CONTRATADA** e/ou pelo abastecimento de cilindros da própria **CONTRATANTE**.

2.14 - As cargas e descargas dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da **CONTRATADA** com uso dos devidos Equipamento de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela **CONTRATADA**, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete.

2.15 - Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da **CONTRATADA** deverão utilizar dispositivos que garantem a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** providenciar tais dispositivos.

2.16 – Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos a **CONTRATADA**, no ato da entrega ou posteriori, quando verificado o defeito, sendo que ao menos 01 vez a cada mês, a preventiva deverá ser realizada.

2.17 – Para o dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidade defeituosa de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.

2.18 – Não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, providenciar a troca desses cilindros, sem ônus a **CONTRATANTE**.

2.19 – Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.

2.20 – Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá entregar a **CONTRATANTE** toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quantos às regras de guarda e exibição desses documentos.

2.21 – Todo procedimento de entrega e retirada de cilindros será obrigatoriamente acompanhado por um funcionário da **CONTRATANTE**.

2.22 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se ainda em colocar, sob sua total responsabilidade, o número de profissionais devidamente qualificados e necessários para o desenvolvimento da prestação dos serviços, inclusive finais de semana e feriados.

2.23 – A **CONTRATADA** está sujeita a fiscalização dos produtos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta entidade, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatória ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

2.24 - A **CONTRATADA** deverá apresentar catálogo do monitor de óxido nítrico (com rotâmetro) para devida medição e aferição dos cilindros.

2.25 - A **CONTRATADA** deverá colocar sob sua total responsabilidade o número de profissionais devidamente qualificados e necessários para o desenvolvimento da prestação dos serviços inclusive finais de semana e feriados.

2.26 - Obriga-se a **CONTRATADA** a estar num raio de atendimento da empresa **CONTRATANTE** num raio máximo de até 100 km.

Parágrafo Único - Não serão computadas nos prazos, as paralisações de serviços decorrentes de culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, de caso fortuito ou de força maior e desde que a existência destes ou de qualquer outro impedimento seja expressamente relatada pela **CONTRATADA** e aceita pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 – Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às instalações quando solicitado;

3.2 – Efetuar nas suas respectivas periodicidades o pagamento das mensalidades previstas na Cláusula quarta deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1 - Pela prestação dos serviços descrita no Item 1.1, o **CONTRATANTE** pagará **mensalmente** à **CONTRATADA**, o valor correspondente a somatória de todos os abastecimentos no mês, respeitando os custos unitários especificados no **Anexo I – DESCRITIVOS TÉCNICOS DOS MATERIAIS E PRODUTOS;**

CLÁUSULA QUINTA– DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento previsto no item **4.1.**, ocorrerá **no dia 22 (vinte e dois)** do mês subsequente ao da prestação de serviços e será efetuado mediante o envio do boleto bancário e nota fiscal contendo a descrição dos serviços ao **CONTRATANTE** com, no mínimo, **10 (dez)** dias úteis de antecedência, junto com as cópias das respectivas documentações de habilitação que estiverem vencendo na competência.

5.2 – A incorreção ou o atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**, para até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura e/ou documentos corretamente emitidos/quitados, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

5.3 - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento da(s) mensalidade(s), mediante prévia comunicação a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções e penalidades previstas neste contrato, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas nos prazos previstos ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- d) deixou de apresentar, em seus respectivos prazos, os documentos previstos nas cláusulas deste Contrato e seus Anexos.
- e) esteja com a documentação vencida ou irregular perante os Órgãos Públicos, de Fiscalização e/ou Conselho de Classe.

Parágrafo Único – Em caso de glosa ou retenção, fica vetada a aplicação de multas e juros pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**. Fica também vetada a possibilidade de rescisão imediata e/ou suspensão da prestação dos serviços previstos neste contrato pela **CONTRATADA**. A glosa será mantida enquanto perdurar a irregularidade apontada.

5.4 - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa de 2% (dois por cento) do valor total da prestação, mais juros de 1% (um por cento) aomês.

5.5 - Em caso de mora superior a **30 (trinta) dias**, a **CONTRATADA**, independentemente de notificação ou aviso, poderá interromper a prestação dos serviços. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela **CONTRATADA** em caso de mora superior a **60 (sessenta) dias**.

5.6 - É defeso à **CONTRATADA** descontar títulos de crédito correspondentes ou que tenham origem no presente contrato na rede bancária ou negociá-los com empresas de fomento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência será de 12 (doze) a contar da assinatura do Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 - O contrato será reajustado anualmente conforme negociação entre as partes, com base no previsto em plano de Trabalho, mediante apresentação de carta encaminhada ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE LEGAL E FISCAL

8.1 - O estabelecimento deste contrato não gera, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** em relação ao **CONTRATANTE**.

8.2 - A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais e parafiscais que incidam direta ou indiretamente sobre sua atuação, de seus sócios, empregados e/ou prepostos diretos ou indiretos, na execução dos serviços contratados, nada mais lhe cabendo além do pagamento estipulado na **Cláusula Quarta** deste instrumento, já que ela é a única responsável pela relação empregatícia. Outrossim, assumirá ela, exclusivamente, quaisquer outras obrigações e responsabilidades que resultem de normas legais aplicáveis aos referidos funcionários.

8.3 - Arcará também a **CONTRATADA** com todos os impostos diretos e indiretos provenientes da fatura, vedado seu repasse ao **CONTRATANTE**.

8.4 – Caso, por qualquer motivo, circunstância ou meio venha o **CONTRATANTE** a ser envolvido em processo, administrativo ou judicial, movido em face da **CONTRATADA**, fica esta última obrigada a requerer a assunção do polo passivo da demanda, declarando, desde logo, não ter o **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade na(s) lide(s), sob pena de, não o fazendo, reputar-se rescindido o presente ajuste, bem como a ressarcir todas as despesas em que o primeiro incorrer, compreendidas as custas e despesas processuais, inclusive despesas periciais, além dos honorários advocatícios, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por este pagamento **nas 24 (vinte e quatro) horas** seguintes à data em que for notificado para cumprimento de decisão que determinar o pagamento, sob pena de adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

8.5 - Os valores que vierem a ser desembolsados serão pagos com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

8.6 - Fica expressamente acordado entre as partes que, na vigência do presente contrato e em qualquer época, a **CONTRATADA** se responsabilizará por eventuais danos civis e criminais causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, deles se obrigando total e exclusivamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

8.7 - Todos os equipamentos de segurança eventualmente necessários e de proteção individual exigidos para execução dos serviços deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.

8.8 - A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMT, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal, em relação a seus funcionários e prepostos, sendo que declara desde já que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que o **CONTRATANTE** vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

8.9 - As partes obrigam-se a cumprir, bem como a fazer com que todos os envolvidos, direta ou indiretamente, na execução do objeto do presente Contrato, cumpram as seguintes regras de responsabilidade social:

- a) Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra infantil. O termo INFANTIL refere-se a pessoas mais jovens do que a legislação determinar como idade mínima permitida para exercer trabalho, ou com idade inferior à necessária para que se complete o ensino fundamental. Em qualquer caso, as Partes não empregarão criança menor de 14 anos, em especial para a execução do presente Contrato. Caso seja permitida por lei a contratação de mão de obra de pessoas com menos de 14 anos de idade, obrigatoriamente deverão ser cumpridas todas as restrições previstas em Lei;
- b) Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra de pessoas cujo trabalho seja executado de maneira forçada ou cujo trabalho seja executado sem a livre e espontânea vontade do trabalhador;
- c) Tratar todos os seus trabalhadores com dignidade e respeito e de forma alguma utilizar qualquer tipo de punição corporal, tratamento violento, abuso físico, sexual, psicológico ou verbal;
- d) Não fazer uso de qualquer tipo de prática discriminatória na seleção, na contratação e no trabalho, inclusive com relação a salários, benefícios, disciplina, rescisão ou aposentadoria, seja com base em raça, religião, idade, nacionalidade, origem social e/ou étnica, sexo, opção sexual, política ou restrição física, neste caso, desde que a restrição física não impeça a execução do presente Contrato;
- e) Oferecer aos seus trabalhadores um local de trabalho seguro e sadio, cumprindo todas as leis aplicáveis, garantindo-lhes, no mínimo, água potável, infraestrutura sanitária, equipamentos contra incêndio, iluminação e ventilação adequados;
- f) Reconhecer que os salários são essenciais para satisfazer as necessidades básicas dos trabalhadores e, conseqüentemente, concordar em cumprir, no

mínimo, com todas as leis salariais aplicáveis, em especial no que se refere ao salário base da categoria, horas extraordinariamente trabalhadas, horas máximas de trabalho, descanso semanal remunerado e descanso entre jornadas;

- g) Respeitar os direitos dos trabalhadores de associação, organização e negociação coletiva, de acordo com a lei e de maneira pacífica, sem imposição de quaisquer penalidades;
- h) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir-se contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.
- i) As partes declaram que conhecem a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e cível de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira.
- j) Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

- k) As partes declaram ter ciênciados termos do **Código de Ética e Conduta do CEJAM**, cujo exemplar foi entregue à **CONTRATADA** no ato de assinatura do presente Contrato e que também está disponível no endereço eletrônico http://www.cejam.org.br/pdf/codigo_etica_2015_final.pdf

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, sem prejuízo da rescisão imediata deste Contrato e pagamento de indenização por perdas e danos, inclusive morais, ficará sujeita a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- a) Em caso de descumprimento parcial do contrato: multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da última fatura paga;
- b) Pela inexecução total do contrato: multa correspondente a 100% (cem a por cento) sobre o valor da última fatura paga;
- c) Caso o **CONTRATANTE** sofra alguma glosa por parte da Administração Pública, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** irá realizar glosa na Nota Fiscal/Fatura da competência seguinte, mediante comunicação, comprometendo-se a restituir o valor caso a Glosa seja revertida.

9.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada (se houver), além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, podendo esta ser executada por meio deste Contrato, que constitui um título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, II, Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Durante a sua vigência e havendo anuência de ambas as partes, as cláusulas do presente contrato poderão, em conjunto ou isoladamente, ser alteradas mediante termo aditivo, que passará a fazer parte integrante do presente contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES

11.1 - Toda e qualquer notificação, inclusive aquelas relativas à mudança de endereço, a serem enviadas em decorrência do presente contrato, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas entregues quando assinadas e protocoladas no endereço que consta no preâmbulo deste contrato, ou outro endereço que tenha sido informado por escrito por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias**, por escrito, sem que assista a qualquer das partes direito à indenização, penalidade ou qualquer outra contraprestação.

12.2 - Caso qualquer das partes rescinda o contrato sem aviso prévio de **30 (trinta) dias**, ficará desde já estabelecido a título de multa contratual o pagamento equivalente ao valor total da fatura de um mês, constante do presente Instrumento.

12.3 - Este contrato poderá ser rescindido imediatamente e sem direito à indenização nos seguintes casos:

- a) Por descumprimento de quaisquer cláusulas e condições do presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação das medidas judiciais cabíveis à parte infratora, inclusive perdas e danos e lucros cessantes;
- b) Nos casos de deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes;
- c) Em caso de rescisão do Contrato firmado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria do Município, sendo que, neste caso específico, o **CONTRATANTE** ficará isento do pagamento de multas, encargos ou quaisquer outras penalidades provenientes deste instrumento;
- d) Negligência, imprudência ou imperícia por parte da **CONTRATADA**, no desempenho dos serviços contratados;

e) Modificação no controle societário e/ou gerencial da **CONTRATADA**, salvo interesse do **CONTRATANTE** em manter a presente relação jurídica contratual;

f) Pela interrupção da prestação dos serviços sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTEGRALIDADE DO CONTRATO

13.1 - Este contrato contém a integralidade do acordo entre as partes e nenhuma alteração ou variação dos termos deste contrato será válida, a menos que feita por escrito e assinada pelas partes, por meio de aditivo próprio. Este contrato supera quaisquer acordos e entendimentos anteriores havidos entre as partes sobre o seu objeto.

13.2 - Qualquer alteração com relação a reforços eventuais, modificações dos horários ou locais de trabalho, deverá ser feita por escrito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Não se estabelecem, por força deste instrumento, quaisquer vínculos empregatícios entre as partes contratantes, dadas as especiais condições jurídicas desta avença, restritas ao campo civil.

14.2 - Fica vedado às partes a cessão ou transferência a terceiros de qualquer obrigação ou direito decorrente do presente contrato, sem prévia concordância por escrito da outra parte.

14.3 - Nenhum pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidades pelo presente contrato nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados.

14.4 - Qualquer tolerância ou concessão das partes será considerada mera liberalidade, não constituindo novação, precedente invocável, renúncia ou perda de quaisquer direitos ou direito adquirido pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - O foro deste contrato é o Foro do Município de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

Assim, declarando ter lido e entendido sem qualquer dúvida todos os termos do presente contrato, encontram-se certos e ajustados, e por isso, juntamente com duas testemunhas, assinam o presente instrumento, elaborado em duas vias de igual teor.

São Paulo, xx de xxxxxx de 2020.

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CEJAM - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

Nome: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____